

CARTA ABERTA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 865/19 DO ESTADO DE SÃO PAULO

No último 19 de fevereiro, foi aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei nº 865/2019, que autoriza o uso de tecnologias de reconhecimento facial no Metrô e na Companhia de Trens Metropolitanos (CPTM). O texto foi aprovado às pressas, sem transparência ou qualquer interlocução com a sociedade e setores que atuam com este tema, complexo e controverso.

Além da falta de diálogo, o texto que aguarda sanção do governador João Dória (PSDB-SP) foi simplificado em seu conteúdo e abordagem, não sendo capaz de mitigar os riscos envolvidos e assegurar direitos fundamentais dos milhões de usuários desses serviços, apresentando problemas graves que provocam impactos negativos sobre a população.

O Conselho de Transparência do Estado de São Paulo já se manifestou contrariamente ao PL em carta publicada em 5 de março¹. Nota Técnica² anexa a esta carta complementa com maior detalhamento alguns dos temas em questão e a seguir, destacamos quatro pontos a serem observados:

1. Ignora as falhas já conhecidas das tecnologias de reconhecimento facial

Inúmeros estudos mostram que a tecnologia de reconhecimento facial possui maiores índices de erros com públicos específicos e tende a provocar discriminação, especialmente em relação a pessoas negras, transexuais e mulheres, levando a suspeições, prisões e contrangimentos equivocados, violações de Direitos Humanos e fortalecendo preconceitos e desigualdades estruturais.³

2. Viola padrões internacionais de Direitos Humanos

A sanção e consequente entrada em vigor do PL contraria recomendação de 2019 do Relator Especial da Organização das Nações Unidas (ONU) para Liberdade de Opinião e Expressão, para que os países suspendam a venda, transferência e uso de tecnologias de vigilância - o que inclui o reconhecimento facial - até a criação de marcos regulatórios alinhados aos padrões internacionais de direitos humanos.

¹ Link nota Conselho de Transparência do Estado de São Paulo - <http://www.transparencia.sp.gov.br/conselho-reune.html>

² Nota Técnica produzida pelo Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS-Rio), Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN) e Access Now. <https://lapin.org.br/2021/03/08/nota-tecnica-pelo-veto-do-projeto-de-lei-no-865-19/>

³ Em estudo recente do Panóptico frente ao teste realizado durante a Copa América no Maracanã, [63% das pessoas foram identificadas incorretamente](#).

O texto possibilita o uso generalizado do reconhecimento facial no Metrô e na CPTM, o que contraria as diretrizes emitidas pela Alta Comissária para Direitos Humanos da ONU e pelo Relator Especial da ONU para o Direito à Privacidade. Segundo os representantes, é preciso impor limites ao uso de dados biométricos (como a imagem do rosto), devendo ocorrer quando for absolutamente necessário para atingir um objetivo legítimo. Ainda assim, deve ser feito de maneira proporcional - ou seja, de forma específica e limitada àquele objetivo.

O uso da tecnologia ainda tende a causar um “efeito inibidor”: o receio de estar sendo vigiado ou rastreado restringe a participação das pessoas em assembléias e no espaço cívico, impedindo-as de se expressar sem constrangimento. O impacto negativo da tecnologia de vigilância para o Estado Democrático de Direito é, assim, maior do que os possíveis benefícios.

3. Contraria princípios de proteção de dados pessoais

O PL aprovado ignora as determinações básicas como as presentes na LGPD (Lei nº 13.709/18), sequer faz menção à lei que determina as bases legais e os princípios a serem seguidos para a coleta e tratamento de dados pessoais, especialmente os sensíveis. Os cuidados deveriam ser ainda mais reforçados por se inserirem no contexto de prestação de um serviço público essencial, sobre o qual se aplicam o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público (Lei nº 13.460/17) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e também os aspectos legais quanto à proteção da imagem de crianças e adolescentes previstas na própria LGPD, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A ausência destas referências básicas compromete gravemente a iniciativa.

A LGPD também exige o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais para processos de coleta e tratamento massivo de dados. Esses estudos e documentos são imprescindíveis por descreverem os processos que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais e indicarem as medidas, salvaguardas e mecanismos que serão adotados para reduzir tais riscos, bem como as ações a serem tomadas em caso de vazamentos e incidentes de segurança.

4. Gera grande insegurança jurídica e ineficiência no gasto público

Em 2018, a Justiça de São Paulo suspendeu o uso de tecnologias similares no transporte público, determinando que uma concessionária do metrô da capital paulista [cessasse a coleta de dados de som e imagem biométrica dos usuários](#), com a justificativa de que o tratamento de dados dessa forma atentaria contra o direito constitucional à intimidade e à vida privada, bem como os direitos dos consumidores. Mais recentemente, em outra decisão sobre um edital de licitação para compra de câmeras de reconhecimento facial, o Judiciário [determinou que o Metrô de São Paulo prestasse esclarecimentos](#) sobre o sistema.

Dessa forma, a insegurança jurídica tende a crescer exponencialmente caso o PL seja sancionado. Eventuais ações judiciais contra o uso de reconhecimento facial imposto por meio

do PL podem levar à suspensão de editais de licitação, gastos com custas processuais e, em casos mais extremos, ao pagamento de indenizações e multas por erros decorrentes de falsos positivos em reconhecimento facial ou vazamento de dados sensíveis.

Pelos motivos acima expostos, organizações e instituições que subscrevem essa carta defendem que o **Projeto de Lei em questão seja vetado em sua integralidade** pelo Governador do Estado de São Paulo.

Subscrevem a nota:

Access Now

ARTIGO19 Brasil

Articulação Interamericana de Mulheres Negras nas Ciências Criminais

Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa

Associação dos Especialistas em Políticas Públicas do Estado de São Paulo

Cidades Afetivas

Coding Rights

Comunidade Cultural Quilombaque

Dado Capital

Derechos Digitales, América Latina

Instituto Alana

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC

Instituto de Referência em Internet e Sociedade - IRIS

Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social

Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social

Laboratório de Políticas Públicas e Internet - LAPIN

Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Núcleo Especializado de Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Ocupa Política

Open Knowledge Brasil

Rede latino-americana de estudos sobre vigilância, tecnologia e sociedade - LAVITS

Rede pela Transparência e Participação Social - RETPS

Transparência Brasil

Uneafro Brasil